



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/N°133/2023

Rio Branco, 27 de Fevereiro de 2023.

A Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Incluir uma folha

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o referido OF/GAB/N°133/2023, para conhecimento e demais procedimentos cabíveis quanto à, inclusão de uma folha no processo.

Atenciosamente,


Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.546.513,83	47.917.746,78	36.585.912,17	40.617.428,06	72.655.247,46	50.574.987,84	52.315.035,96	46.609.004,29	47.859.082,90	46.754.813,05	54.231.126,16	99.551.330,51	617.218.229,01	590.402,89
Pessoal Ativo	17.777.072,61	44.031.162,58	32.727.278,12	36.663.800,77	64.998.633,24	45.071.729,30	47.193.763,25	41.449.667,43	42.758.210,15	41.383.828,23	48.620.682,88	88.777.387,92	551.453.216,48	590.402,89
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.089.453,98	35.819.760,50	27.608.260,87	32.584.029,15	53.929.463,62	33.375.848,82	38.183.187,03	34.357.516,92	34.973.100,63	35.876.459,73	38.152.837,53	73.526.268,77	454.476.187,55	541.117,68
Obrigações Patronais	1.687.618,63	8.211.402,08	5.119.017,25	4.079.771,62	11.069.169,62	11.695.880,48	9.010.576,22	7.092.150,51	7.785.109,52	5.507.368,50	10.467.845,35	15.251.119,15	96.977.028,93	49.285,21
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.769.441,22	3.886.584,20	3.858.634,05	3.953.627,29	7.656.614,22	5.503.258,54	5.121.272,71	5.159.336,86	5.100.872,75	5.370.984,82	5.610.443,28	10.773.942,59	65.765.012,53	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.336.094,23	3.404.674,17	3.411.367,32	3.483.887,27	7.066.370,65	4.863.909,15	4.597.552,77	4.540.930,31	4.551.319,49	4.807.229,38	4.915.940,14	9.694.575,62	58.673.850,50	0,00
Pensões	433.346,99	481.910,03	447.266,73	469.740,02	590.243,57	639.349,39	523.719,94	618.406,55	549.553,26	563.755,44	694.503,14	1.079.366,97	7.091.162,03	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.641.103,86	3.796.423,11	4.060.402,77	9.563.356,35	7.565.586,73	5.339.744,66	5.390.309,55	5.207.055,64	5.443.516,62	5.751.378,03	6.705.262,84	11.000.075,80	73.464.215,96	522.645,91
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.664,05	54.336,90	153.300,61	131.326,82	248.114,76	52.738,41	464.270,49	320.653,73	542.827,02	462.962,30	1.064.356,40	638.077,57	4.142.629,06	522.645,91
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	15.150,00	5.672.262,05	0,00	11.986,80	3.694,74	3.694,74	17.040,28	0,00	103.666,68	124.596,96	5.952.092,25	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	94.459,91	93.027,97	269.927,00	54.581,52	91.873,69	59.216,95	93.748,92	5.907,21	64.288,87	196.482,66	206.152,28	0,00	1.229.666,98	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.536.979,90	3.649.058,24	3.622.025,16	3.705.185,96	7.225.598,28	5.215.802,50	4.828.595,40	4.876.799,96	4.819.360,45	5.091.933,07	5.331.087,48	10.237.401,27	62.139.827,67	0,00
Emenda constitucional nº 120 (ACE e ACS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.905.409,97	44.121.323,67	32.525.509,40	31.054.071,71	65.089.660,73	45.235.243,18	46.924.726,41	41.401.948,65	42.415.566,28	41.003.435,02	47.525.863,32	88.551.254,71	543.754.013,05	67.756,98

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.363.030.949,27	-----
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		6.691.782,00	-----
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		0,00	-----
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		1.356.339.167,27	-----
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)		543.821.770,03	40,09
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		732.423.150,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		695.801.992,81	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		659.180.835,29	48,60

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 24/01/2023 e hora de emissão 15:47:53

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Wilson José das Chagas Sena Leite
Sec. Municipal de Finanças - S.F.M.
Decreto nº 48/2023

Allan Alfonso Ferreira Filgueira
Auditor Chefe
Decreto N° 001/2022

Carlos Fábio A.M. Pereira
Contador
AC - 00219710-1



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que juntei aos autos o OF/CMRB/GAPRE/N.º 133/2023, que anexa o Demonstrativo da Despesa com pessoal do último quadrimestre (setembro a dezembro de 2022).

Rio Branco, 01 de março de 2023.

Ytamares Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo. Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, do exercício orçamentário e financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

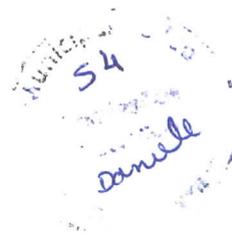
Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 23 de fevereiro de 2023.


Vereador Ismael Machado
Presidente da COFT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ata da 2ª audiência pública da terceira sessão legislativa da décima quinta legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco – estado do Acre: discussão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre – 2022.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, sob a presidência do **vereador Ismael Machado**, secretariado pelo **vereador Fábio Araújo**, foi declarada aberta a audiência pública. Registrada a presença do presidente **Raimundo Neném** e do **vereador João Marcos Luz**. Estiveram ainda presentes, dentre as autoridades: **Romeu Cordeiro** - promotor do Ministério Público do Acre – MP/AC; **Neiva Azevedo da Silva Tessinari** – Secretária Municipal de Planejamento – SEPLAN; **Euzébio Pinheiro** - Diretor de Orçamento - SEPLAN; **Wilson José das Chagas** – Secretaria de Finanças - SEFIN; **Flaviane Agustine** – sec. Adjunta de Finanças; **Carlos Fábio e Renata Costa** – contadores (as) SEFIN e **Alexandre Souza** – SEPLAN. **Vereador Ismael Machado**, presidente, cumprimentou os presentes e explicou o rito da audiência. A seguir, contextualizou o cenário motivador para realização da agenda, destaque para a transparência dos gastos públicos aos munícipes. Em sequência, os **convidados** teceram suas considerações iniciais, ao tempo que se colocaram à disposição do Legislativo para a prestação de informações pertinentes à temática fiscal do Município. A seguir, mediante a exposição de slides, com gráficos, tabelas e demonstrativos financeiros, passou-se à apresentação dos Relatórios Fiscais, mediada pelo **sec. Wilson das Chagas**, que: tratou da evolução da Receita Corrente Líquida – RCL e do percentual atual com despesa de pessoal, na casa dos 42% do Montante, aquém do limite prudencial de alerta estabelecido pelos órgãos de controle; da Dívida Consolidada Líquida – DCL, com limite prudencial de 108% sobre a RCL; das Garantias e Contragarantias, as quais, segundo a equipe econômica do Executivo, o Município não possui. Na sequência, a senhora **Renata Costa** apresentou dados da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, segundo os números, acima das previsões orçamentárias: resultados nominal e primário; trouxe ainda, informações de gastos obrigatórios com Educação e a Saúde do Município, índices cumpridos pelo Executivo. Por fim, a gestora garantiu a autenticidade das informações apresentadas, consoantes às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização. Passada a palavra aos edis, **vereador Ismael Machado** questionou da existência de convênios a serem executados e da possibilidade de perda dos recursos destinados a efetivação dos mesmos. **Vereador João Marcos Luz** indagou acerca da dinâmica de cobrança do IPTU adotada pela prefeitura. **Vereador Fábio Araújo** levantou discussão sobre números do aumento da Dívida Consolidada Líquida do Município, uma vez do superávit apresentado. Em resposta, a gestora **Renata**, ao tratar do processo de execução dos convênios, confirmou a perspectiva da não devolução de recursos e justificou atrasos na execução dos projetos à burocracia licitatória. Por sua vez, com relação ao *modus operandi* para taxação do IPTU, a equipe do Executivo, na pessoa do secretário Wilson Chagas, destacou os problemas fundiários do Município e salientou projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

Município nº
55
Daniele

de cadastramento de unidades habitacionais ainda não computadas pela prefeitura. Finalizando o bloco de perguntas, agora quanto à pergunta feita pelo **vereador Fábio Araújo**, a equipe econômica confirmou o superávit do Município, sendo a majoração da dívida uma nuance de leitura dos gráficos. Por fim, o mesmo parlamentar pontuou o cumprimento, tímido, dos percentuais obrigatórios com as áreas da Educação e da Saúde. **Secretária Neiva Tessianari** solicitou, no contexto de discussão, ampliação da parceria com o Legislativo na execução dos projetos em curso; fala corroborada pelo **vereador Ismael Machado**. Por sua vez, **vereador João Marcos Luz** enalteceu os investimentos da prefeitura nas áreas da Educação e Saúde. Em seu direito de fala, o **procurador Romeu Cordeiro** trouxe observações do Ministério Público atinente ao exposto em audiência : majoração exponencial da Folha de Pagamento do Município; projeção de necessidade de equilíbrio fiscal da prefeitura, vista à inclusão de outras alçadas como a da segurança pública à exemplo da iminente criação da Guarda Municipal; chamou atenção para a urgência no avanço na regularização imobiliária na capital e para alternativas de capitalização do sistema de previdência do Município bem como parceiras para captação de investimentos internacionais. **Vereador Ismael Machado**, presidente da audiência, fez um apanhado das ponderações trazidas. **Neiva Tessianari** apresentou um recorte das ações do Executivo relacionadas às temáticas levantadas pelo MP/AC, destaque para as projeções do Município para resolução da problemática fundiária. Nesse momento, a discussão girou em torno das competências do Município em contrapartida às frentes da alçada do Estado. Caminhando ao final da agenda, os parlamentares e convidados presentes teceram suas considerações finais em dois minutos, ao passo que reiteraram compromisso com a pauta econômico-fiscal do Município. Agradecimentos e notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, a audiência foi **encerrada**, às **11h:10** e, para constar, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada, foi assinada pela presidente e pelo secretário:

VEREADOR ISMAEL MACHADO
Presidente

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
Secretário.



PARECER Nº 03/2023/ COFT

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT** aprecia o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre e o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do exercício orçamentário e financeiro de 2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre os seguintes relatórios encaminhados através do Ofício/GAPRE/nº 28/2023, pelo Chefe do Executivo municipal:

- i) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fls. 12/47);
- ii) Relatório de Gestão Fiscal (fls. 04/05 e 07/09);
- iii) Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do exercício de 2022 (fls. 06, 10 e 11).

Tais documentos, devidamente publicados no Diário Eletrônico de Contas, foram remetidos a esta Casa Legislativa em atendimento ao disposto nos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/00 e no art. 1º da Resolução TCE nº 61/2007, alterada pelas Resoluções nº 89/2014 e 115/2018.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** é um demonstrativo exigido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A obrigação de elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO decorre da imposição do art. 165, § 3º, da Constituição Federal, ao determinar que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Com efeito, até a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) poucos eram os municípios que cumpriam essa determinação constitucional. Aqueles que elaboravam o relatório o faziam de forma deficitária, ou seja, com informações superficiais e difíceis de serem interpretadas.

A partir da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os entes deveriam passar a elaborar e a divulgar o RREO, haja vista ser essa, também, uma exigência constante dos Tribunais de Contas.

É sabido que um dos princípios basilares da Administração pública é o da transparência, a qual ganhou amplitude com o advento da denominada Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2011), vigente a partir de maio de 2012.



Assim, o primordial objetivo da elaboração bimestral e publicação do RREO é permitir que a sociedade organizada, de forma direta ou através dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Demonstrar o desempenho da execução orçamentária é evidenciar a arrecadação de receitas, a execução das despesas nas diversas áreas, em especial, nas de saúde, educação, previdência e ainda a receita corrente líquida do ente público e respectivos resultados nominal e primário.

Em síntese, a essência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é ser um dos instrumentos de transparência e responsabilidade da gestão fiscal, finalidade que encontra guarida nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Nessa seara, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

Sobre os documentos que integram o RREO, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e ações de fiscalização e cobrança.

Conforme já assinalado, por força do art. 165, § 3º, da Carta Magna, a elaboração do RREO será bimestral e a sua publicação deverá ocorrer em até 30 dias após o término do bimestre. Isso significa dizer que os prazos para elaboração não são de livre escolha dos entes, estando previamente estabelecidos pela LRF.

A data da publicação, desde que respeitado o prazo de até 30 dias após o término do bimestre, fica a critério de cada ente.

Quanto ao RGF, a Lei de Responsabilidade estabelece que:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

No caso, o Prefeito atendeu ao previsto em lei, pois efetivou a publicação do RREO do 6º bimestre, do RGF do 3º quadrimestre e do RGF consolidado do exercício de 2022 dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação, consoante documento de fl. 03.

Outrossim, as versões simplificadas do RREO e do RGF, exigência do art. 48 da LRF, foram encaminhadas a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (fls. 05 e 45/47).

No tocante à composição do **RREO**, entendemos que os documentos anexados, referentes ao 6º Bimestre de 2022, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário (fls. 12/15); Demonstrativos da Execução das Despesas por Função/Subfunção (fls. 16/19); Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 20); Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fls. 21/24); Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (fls. 25/27 e 30); Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (fl. 28); Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (fl. 35); Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fl. 36/37); e Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (fl. 38).

Afora o previsto pela LRF, constam no RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72, fls. 29 e 31/34); Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art. 77, fls. 39/43); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28, fl. 44).

Quanto ao **RGF**, nota-se que também foi cumprido o disposto no art. 54 da LRF, visto que constam as assinaturas do Chefe do Executivo Municipal, do Secretário Municipal de Finanças, do contador responsável e do chefe da auditoria em todos os documentos anexados ao relatório fiscal.

Acerca dos documentos encartados ao RGF, referentes ao 3º quadrimestre de 2022, entendemos que não foi cumprido integralmente o art. 55 da LRF, pois foram encaminhados os seguintes documentos: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (fl. 07); Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (fl. 08); Demonstrativo das Operações de Crédito (fl. 09); e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (fl. 04).



Demonstrativo da Despesa com Pessoal do 3º quadrimestre de 2022 (setembro a dezembro de 2022), fls. 51, em compasso com o art. 55, I, a, da LRF.

Por sua vez, o Relatório consolidado de Gestão Fiscal do Exercício Orçamentário e Financeiro de 2022, compõe-se dos seguintes documentos: Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal (fl. 06); Demonstrativo Consolidado da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (fl. 10); e Demonstrativo Consolidado Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (fl. 11).

Todavia, ressalta-se a necessidade de cumprimento do art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

Art. 9º. § 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Referido dispositivo foi regulamentado no âmbito municipal por meio da Lei Municipal nº 1.520/2004, que, visando garantir maior transparência e legitimidade à análise quadrimestral procedida com relação ao cumprimento da execução orçamentária, dispôs sobre a data de realização das audiências públicas e da necessidade de registro em ata dos acontecimentos e assuntos debatidos durante sua efetivação. Nesse sentido, os arts. 1º e 4º da mencionada Lei:

Art. 1º As Audiências Públicas, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, como instrumento de transparência da gestão fiscal do município de Rio Branco, a que se refere o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão realizadas na última sexta-feira dos meses de maio, setembro e fevereiro, nas Sessões Ordinárias da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Parágrafo único: Para aplicação da disposição do presente artigo, quando a última sexta-feira dos meses citados recair em dia sem expediente normal da Câmara Municipal de Rio Branco, a audiência será realizada no 1º dia útil subsequente.

Art. 4º. As Audiências Públicas serão registradas em atas, para possibilitar consulta posterior e veiculação em qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único: As atas e demais documentos pertinentes as Audiências Públicas, a que se refere o presente artigo, deverão ser ordenadamente arquivadas na Biblioteca da Prefeitura Municipal de Rio Branco e na Divisão de Documentos do Setor Legislativo da Câmara Municipal de Rio Branco e permanecerão a disposição para consulta ou cópia por qualquer empresa de comunicação, associações ou entidades de representação popular ou pública, segundo critérios definidos pelos referidos órgãos.

Assim, houve o cumprimento da legislação acima, pois dia 27.03.2023 foi realizada a audiência pública, oportunidade na qual o Poder Executivo apresentou dados relativos à situação econômica e financeira do Município, o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



cumprimento regular da receita, os custos de manutenção da Administração Pública Municipal especificada por natureza de despesa realizada, bem como os valores disponíveis para investimento e/ou geração de despesas, em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, sob a coordenação do Chefe do Poder Legislativo e demais autoridades municipais por ele designadas, em consonância com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.520/2004.

Diante dessa análise, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência fiscal.

É o importante ao fundamento.

III - VOTO

Ante o exposto, concluo que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre e o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado do exercício orçamentário e financeiro de 2022 estão de acordo com a legislação aplicável e voto pela aprovação.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco-Acre, 01 de março de 2023.


Vereador Ismael Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Ata da 1ª reunião conjunta da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente – CDHCCAJ e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte – CUITT - 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2023, às **10h40min**, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Rutênio Sá**, presentes ainda os vereadores: **Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Cap. N. Lima, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias, logo, foram apreciados, em bloco, os relatórios fiscais do Executivo: **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º Bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício de 2022; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022** e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, do exercício orçamentário e financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º Bimestre de 2022**. Tão logo os relatórios foram explanados pelo relator, vereador Ismael Machado, que reiterou a observância jurídica das matérias e confirmou o saneamento de pendências, as mesmas foram postas em votação e **aprovadas unanimemente pelos membros da COFT** presentes. **Projeto de Lei nº2/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a promover a inclusão do Município de Rio Branco como ente associado e integrante da ICLEI – AMÉRICA SO SUL, Governos Locais para Sustentabilidade, e dá outras providências; em discussão, confirmou-se a pendência de instrumento de dotação orçamentária para prosseguimento da matéria. **Projeto de Lei nº36/2022**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que estabelece que as empresas privadas vencedoras de licitação no Município de Rio Branco deverão contratar pelo menos 5% (cinco por cento) de reeducandos do sistema prisional do Município de Rio Branco e dá outras providências; após discussão, os membros da **CJRF e CDHCCAJ deliberaram, unanimemente, pela rejeição integral da matéria**. **Projeto de Lei Complementar nº64/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre regras para permissão de serviços públicos de urbanismo e monitoramento por câmeras em áreas de domínio público, situadas em loteamentos regularmente aprovados pelo Município e devidamente registradas em cartório e dá outras providências; quando da discussão, os



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



membros da CCJRF e CUITT decidiram pela postergação da apreciação da matéria, inclusive suspensão de audiência prevista para discussão da mesma. **Projeto de Lei Complementar nº86/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências; os membros da CCJRF, CUITT e COFT discutiram e consentiram pela retificação da lista de convidados para audiência consoante à matéria, acrescentando a emissão de convite à SANEACRE – Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre e à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN. Passou-se então, à apreciação dos vetos em pauta. **Veto nº1/2023**: Veto parcial ao projeto de Lei Complementar nº 85/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 116/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto parcial**. **Veto nº2/2023**: Veto integral ao projeto de Lei nº 31/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 97/2022, que Estabelece diretrizes de retenção de valores para a garantia do pagamento da remuneração dos empregados de empresas terceirizados que prestam serviços para o Município de Rio Branco e concessionárias do serviço de transporte coletivo; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto integral**. **Veto nº3/2023**: Veto integral ao projeto de Lei nº 22/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 95/2022, que estabelece que, nas contratações de serviços e obras públicas municipais, conste cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas e, situação de rua; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto integral**. **Veto nº4/2023**: Veto integral ao projeto de Lei nº 21/2022, que deu origem ao Autógrafo nº109/2022, que dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores da zona rural; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto integral**. **Veto nº5/2023**: Veto integral ao projeto de Lei nº 33/2022, que deu origem ao Autógrafo nº99/2022, que dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pelo Município de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências; em discussão, os membros da CCJRF deliberaram pela postergação da apreciação da matéria, observando o prazo regimental, para discussão da mesma junto ao Executivo. **Veto nº6/2023**: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 25/2022, que deu origem ao Autógrafo nº 118/2022, o qual Concede prioridade à mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular disponibilizada no Programa Habitacional do Município de Rio Branco; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto integral**. **Veto nº7/2023**: Veto parcial ao projeto de Lei Complementar nº 78/2022, que deu origem ao Autógrafo nº107/2022, que Altera a Lei Municipal nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009, institui o Regime Jurídico Estatutário dos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providências; decisão dos membros da CCJRF pela **manutenção do veto parcial**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **11h10min**. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

Vereador Arnaldo Barros
Membro Titular – CDHCCAJ

Vereador Cap. N. Lima
Membro Titular – COFT e CUITT

Vereador Hildegard Pascoal
Membro Titular – COFT e CUITT

Vereador James do LACEM
Membro Titular – CDHCCAJ

Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – CCJRF e CUITT

Vereador Samir Bestene
Membro Titular – CCJRF e CUITT.

Vereador Antônio Morais
Membro Titular - CCJRF

Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente - CUITT

Vereador Ismael Machado
Membro Titular - COFT

Vereador João Marcos Luz
Membro Titular – CCJRF, COFT e
CUITT

Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF e CDHCCAJ



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, do exercício orçamentário e financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo foi aprovado por unanimidade na Comissão Orçamento, Finanças e Tributação -COFT

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 01 de março de 2023.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 e Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Rio Branco, do exercício orçamentário e financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seu respectivo parecer com a ata de registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 01 de março de 2023.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa